

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.<sup>a</sup>

(Aprova o Orçamento de Estado para 2024)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

## TÍTULO II

Disposições fiscais

### CAPÍTULO II

Impostos indiretos

#### SECÇÃO IV

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

#### “Artigo 159.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis  
O artigo 9.º e o 17.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (Código do IMT), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

#### Artigo 9.º

[...]

1 - [anterior corpo do artigo].

2 - No caso de o adquirente ter idade igual ou inferior a 35 anos, são isentas do IMT as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente cujo valor que serviria de base à liquidação não exceda o valor máximo do 3.º escalão a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º.”

Nota Justificativa:

A tomada de decisão de aquisição de uma casa, obriga os jovens a ponderar todos os custos que lhe estão associados. Com efeito, ao já elevado peso financeiro de um crédito à habitação, soma-se uma série de outros custos que fazem com que o montante total da aquisição do imóvel se torne significativamente mais elevado.

Assim, a proposta de alargar a isenção de IMT para jovens até aos 35 anos, adequa-se aos reais valores médios de mercado de uma habitação entre 100 a 150 m<sup>2</sup>.

Palácio de São Bento, 13 de novembro de 2023

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá  
Ribeiro - Jorge Galveias – Pedro dos Santos Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita  
Matias - Rui Afonso - Rui Paulo Sousa